

Consulta Pública para Atribuição de Capacidade de Ligação à Rede para Grandes Instalações de Consumo



A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) lançou, em 3 de fevereiro, uma **consulta pública¹ para a atribuição de capacidade de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP)** em Zonas de Grande Procura (ZGP).

Este procedimento surge na sequência do **Despacho n.º 1135/2026**, de 2 de fevereiro, que reconhece **todo o território continental abrangido pela RESP como ZGP**, devido ao aumento exponencial dos pedidos de ligação de instalações de consumo com capacidade superior a 20 MVA em todo o território continental.

O procedimento excepcional **não se aplica**:

- A pedidos de ligação em **Baixa Tensão (BT)**;
- A determinados pedidos de ligação em **Média Tensão (MT)** e **Alta Tensão (AT)** que se situem abaixo de limiares legalmente estabelecidos.

Formalização da manifestação de interesse

Os interessados poderão submeter a respetiva manifestação de interesse no prazo de **20 dias úteis**, i.e., **até 3 de março de 2026**.

A formalização da manifestação de interesse implica a prestação de uma **caução** a favor do operador da RESP, cujo montante varia em função da potência de ligação solicitada,

através da aplicação dos seguintes escalões marginais:

Potência	Valor por MVA
Até 20 MVA	EUR 13.500
20-60 MVA	EUR 20.250
60-120 MVA	EUR 30.375
120-240 MVA	EUR 35.437,50
Acima de 240 MVA	EUR 40.500

A caução pode ser prestada através de:

- Depósito bancário;
- Garantia bancária; ou
- Seguro-caução.

A manifestação de interesse deve corresponder a **uma única Instalação de Consumo**, e a cada Instalação de Consumo deve corresponder **um único Interessado**.

Sempre que um Interessado pretenda requerer capacidade para mais do que uma Instalação de Consumo, deverá submeter **tantas manifestações de interesse quantas as Instalações de Consumo** para as quais pretenda a atribuição de capacidade.

Atribuição da capacidade de ligação

A atribuição de capacidade será formalizada mediante **título de capacidade de ligação à RESP de instalação de consumo**, emitido pelo respetivo operador da rede.

¹ Cf. Anúncio n.º 16-A/2026, de 3 de fevereiro.



O título de capacidade de ligação à RESP emitido no âmbito deste procedimento é **intransmissível**, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 80/2023, na sua redação atual.

Para mais informações, entre em contacto com:



Luísa Carrilho da Graça
Sócia
luisa.carrilho@pt.Andersen.com